

DADOS PESSOAIS

Nome		Matricula Patrocinadora		
Data Nascimento	Sexo		Estado Civil	
CPF		RG (nº, órgão, UF)		
Nacionalidade		Naturalidade (Cidade/UF)		
Endereço (rua, nº, complemento)				
Bairro	Município	UF	CEP	Telefone ()
E-mail			Patrocinadora	
Local / Unidade			Data Admissão	

TERMO DE OPÇÃO

O signatário acima identificado, doravante denominado "OPTANTE", na qualidade de Participante do Plano de Benefícios PREVIG, instituído na modalidade de Contribuição Definida, doravante chamado "Plano CD", administrado pela PREVIG - Sociedade de Previdência Complementar, doravante designada "PREVIG", **DECLARA EXPRESSAMENTE**: (i) ter lido e concordar com o inteiro teor dos dispositivos do Regulamento do Plano CD que tratam das Modalidades de Investimentos, transcritos abaixo; (ii) ter ciência e concordar com a existência dos fatores de riscos a que as Modalidades de Investimentos estão expostas, descritos no inciso II abaixo; e (iii) ter recebido todas as informações necessárias, dando-se como capacitado a exercer o direito de opção ora apresentado, e **MANIFESTA A SUA OPÇÃO**, a seu exclusivo critério e responsabilidade, pela aplicação do seu Saldo de Conta Total mantido naquele Plano CD na Modalidade de Investimentos abaixo assinalada.

() **MODALIDADE RENDA FIXA (objetivo da alocação: 100% em Renda Fixa).**

() **MODALIDADE MIX I (objetivo da alocação: 0% a 10% em Renda Variável e 90% a 100% em Renda Fixa).**

() **MODALIDADE MIX II (objetivo da alocação: 10% a 20% em Renda Variável e 80% a 90% em Renda Fixa).**

() **MODALIDADE MIX III (objetivo da alocação: 20% a 30% em Renda Variável e 70% a 80% em Renda Fixa).**

IMPORTANTE.: As Modalidades Mix I, Mix II e Mix III poderão ter suas carteiras de investimentos balanceadas, de modo a assegurar que suas composições de renda fixa e renda variável observem os objetivos da alocação acima definidos.

Inciso I - MODALIDADE DE INVESTIMENTOS - seção V, capítulo VI do Regulamento do CD

Art.56 O Participante ou Dependente poderá optar, a seu exclusivo critério e responsabilidade, por uma das Modalidades de Investimentos abaixo mencionadas para a aplicação dos recursos acumulados em seu Saldo de Conta Total, constituído pela Conta de Participante e Conta de Patrocinadora, conforme descrito nos §§ 1º e 2º do art 58 deste Regulamento, observado o disposto neste artigo:

I Modalidade Renda Fixa;

II Modalidade Mix I;

III Modalidade Mix II;

IV Modalidade Mix III.

§ 1º As Modalidades Mix II e Mix III não serão disponibilizadas aos Participantes e Dependentes que estejam em gozo de qualquer benefício sob a forma de renda previsto neste Plano CD.

§ 2º A opção por uma das Modalidades de Investimentos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada por escrito, através de requerimento próprio a ser fornecido pela PREVIG, na data de ingresso do Participante no Plano ou na data do requerimento de qualquer um dos Benefícios previstos neste Regulamento, para vigorar imediatamente até o fim do mês de março subsequente, podendo ser alterada no mês de março de cada ano, para vigorar nos 12 (doze) meses imediatamente subsequentes.

§ 3º Caso o Participante ou Dependente não exerça a opção de que trata o § 2º deste artigo, o seu Saldo de Conta Total será aplicado automaticamente na Modalidade Mix I.

§ 4º Na hipótese do Participante ou Dependente não optar por alterar a Modalidade de Investimentos, ou na hipótese de efetuar tal opção intempestivamente, os recursos permanecerão alocados na Modalidade de Investimentos indicada em sua última opção, exceto no caso em que, em nenhum momento, tiverem se manifestado, situação em que o seu Saldo de Conta Total deverá ser aplicado na Modalidade de Investimento Mix I.

§ 5º Na hipótese da concessão do benefício de pensão por morte a mais de um Dependente, a opção de que trata este artigo somente será considerada plenamente exercida com a concordância de todos os Dependentes, assinando, em conjunto, o requerimento mencionado no parágrafo § 2º deste artigo. Caso os Dependentes não cheguem a um consenso em relação a esta opção, os recursos relativos ao benefício de pensão por morte serão aplicados automaticamente na Modalidade de Investimento

Mix I. Na hipótese de algum Dependente ser incapaz civilmente para exercer tal opção, este deverá ser assistido ou representado por seu responsável legal, conforme definido em lei.

§6º A PREVIG transferirá os recursos em até 60 (sessenta) dias a contar do primeiro dia útil do mês de abril de cada ano, tendo como base o Saldo de Conta Total vigente no último dia útil do mês que anteceder a referida transferência, sendo que eventuais resíduos serão transferidos no mês subsequente ao de sua verificação.

Art.57 As regras pertinentes a cada Modalidade de Investimentos serão estabelecidas na Política de Investimentos do Plano CD, a qual deverá ser aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da PREVIG, observada a legislação vigente.

§1º A PREVIG divulgará ao Participante e ao Dependente, no final de cada ano civil, a Política de Investimentos estabelecida para o exercício subsequente, bem como outras informações relevantes, visando subsidiar a opção de que trata o artigo 56 deste Regulamento.

§2º A PREVIG reserva-se o direito de alterar, a qualquer tempo, o perfil das Modalidades de Investimentos de modo a adequar a sua composição às disposições legais vigentes.

§3º A PREVIG reserva-se o direito de não implementar qualquer Modalidade de Investimentos cujo volume de recursos financeiros não atinja 5% (cinco por cento) do somatório do Saldo de Conta Total de todos os Participantes e Dependentes deste Plano CD, devendo os recursos, neste caso, serem alocados na Modalidade Mix I.

Inciso II - FATORES DE RISCO

As Modalidades de Investimentos do Plano CD estão, por sua própria natureza, sujeitas aos fatores de riscos abaixo descritos que abrangem as flutuações de preços/cotações do mercado, os riscos de crédito e liquidez e as variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos, que podem acarretar perda patrimonial às Modalidades de Investimentos e, conseqüentemente aos Participantes, aos Dependentes e à PREVIG, conforme o caso, não sendo os Gestores dos Recursos das Modalidades de Investimentos, nem a própria PREVIG, em nenhuma hipótese, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, responsáveis por qualquer depreciação dos bens que integram as Modalidades de Investimentos, ou por eventuais prejuízos causados aos Participantes, aos Dependentes e à PREVIG. Portanto, antes de fazer a opção por uma das Modalidades de Investimentos, o Participante e o Dependente devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos, o Regulamento e a Política de Investimentos do Plano CD, a composição da Modalidade de Investimento e demais informações disponíveis. Recomenda-se, em particular, avaliar os fatores de riscos descritos a seguir:

- a) A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura;
- b) A aplicação dos recursos no mercado financeiro e de capitais apresenta riscos para o Participante e para o Dependente e à PREVIG. Ainda que os Gestores de Recursos e a PREVIG mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Participante e para o Dependente e à PREVIG;
- c) O valor dos ativos constantes das Modalidades de Investimentos está sujeito às variações e condições dos mercados, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetadas principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais;
- d) Em caso de queda do valor de qualquer ativo, inclusive o de renda fixa, o patrimônio líquido das Modalidades de Investimentos pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado das Modalidades de Investimentos;
- e) As Modalidades de Investimentos estão sujeitas a risco de crédito, ou seja, risco de os emissores de títulos/valores mobiliários de renda fixa que as integram não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco da contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação;
- f) As Modalidades de Investimentos poderão carregar operações nos mercados de derivativos (principalmente, mas não exclusivamente, mercados futuros de juros e bolsa) como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado das Modalidades de Investimentos, podendo ocasionar perdas patrimoniais para o Participante e para o Dependente e à PREVIG. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como conseqüência o aumento de volatilidade dos ativos financeiros que integram as Modalidades de Investimentos. Além disso, os preços dos ativos e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais afetados por eventos isolados; e
- g) Os ativos financeiros que compõem as Modalidades de Investimentos não conta com garantia dos Gestores dos Recursos, da própria PREVIG, das respectivas Patrocinadoras deste Plano CD ou de qualquer mecanismo de seguro.

Local e Data

Assinatura do Participante

RESERVADO À PREVIG

Recebido em ____/____/____

Gerência de Seguridade